



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Março de 2003



Série

Número 57

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 14/2003

Despacho n.º 18/2003

Despacho n.º 19/2003

Despacho n.º 20/2003

Despacho n.º 21/2003

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Deliberação

CÂMARA MUNICIPAL DARIBEIRA BRAVA

Anúncio

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

AVIÁRIOS - GONÇALVES & PEREIRA, LDA.

Contrato de sociedade

CRASH TEST - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTÓMOVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

FISCOSOL - CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 14/2003**

ALei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, revogando o Decreto-Lei n.º 270/98, de 1 de Setembro, que anteriormente regulava os direitos e deveres dos alunos, e os artigos 13.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31-8, que estabeleciam o regime de frequência e assiduidade dos alunos daquele nível de ensino.

O estatuto disciplinar dos alunos da Região Autónoma da Madeira encontra-se estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M, de 27 de Junho.

Já a matéria relativa à frequência e assiduidade, não tendo sido objecto de legislação regional, regulava-se integralmente pelos preceitos do Decreto-Lei n.º 301/93, agora revogados.

Contudo, a aplicação imediata das normas da Lei n.º 30/2002, relativas à frequência e assiduidade, é susceptível de frustrar as legítimas expectativas dos alunos adquiridas no acto da matrícula relativa ao ano lectivo em curso, na medida em que o efectuaram com a convicção de que adquiriram um estatuto de aluno que compreendia os direitos e deveres previstos na legislação então em vigor.

Com efeito, a aplicação do diploma no corrente ano lectivo suscitaria problemas na contabilização das faltas, questionando-se, designadamente, de que forma as faltas já dadas pelo aluno até à entrada em vigor da Lei n.º 30/2002 entrarão no cômputo do limite de faltas injustificadas previsto neste diploma, na medida em que foram dadas na vigência do DLn.º 301/93, cujo regime previa consequências menos gravosas para a falta de assiduidade.

Acresce que a Lei n.º 30/2002 impõe, nos artigos 54.º e 58.º, que os regulamentos internos das escolas sejam adaptados ao que na mesma se estatui, devendo ser fornecido gratuitamente ao aluno e dado a conhecer ao encarregado de educação, o qual deve subscrever uma declaração anual da aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral, fazendo-a subscrever igualmente aos seus filhos e educandos.

Ora, trata-se de disposições que, mais uma vez, demonstram a dificuldade de aplicação da Lei n.º 30/2002 no ano lectivo em curso, dada a impossibilidade de impor aos alunos e respectivos encarregados de educação a subscrição da declaração anual, que apenas é exigível no acto da matrícula, e a dificuldade de adaptar o regulamento interno de todas as escolas da Região ao estatuído naquela Lei, bem como fornecê-lo a todos os alunos, ainda no presente ano lectivo.

Face às razões apontadas e ao interesse que a matéria disciplinada na Lei n.º 30/2002 reveste especificamente para a Região Autónoma da Madeira, está em curso a elaboração de um diploma regional que estabelecerá um novo estatuto dos alunos desta Região, no seguimento da transferência de competências do Estado para a Região em matéria disciplinar dos alunos, que será efectuada em breve, como recentemente foi anunciada pelo Primeiro-Ministro.

Nesta medida, afigura-se necessário criar um regime transitório de assiduidade similar ao que vinha sendo praticado, até à emissão do mencionado diploma regional, o qual deverá produzir efeitos a partir do ano escolar de 2003/04.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento da Frequência e Assiduidade dos Alunos do Ensino Não Superior da Região Autónoma da Madeira, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, para vigorar enquanto não for publicado o diploma regional que estabelecerá o estatuto dos alunos daquele nível de ensino desta Região.

- 2 - Enquanto não for publicado o diploma regional referido no número anterior, os estabelecimentos de ensino desta Região continuam a reger-se, na matéria relativa à disciplina dos alunos, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M, de 27 de Junho.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Regulamento da Frequência e Assiduidade dos Alunos do Ensino Não Superior da Região Autónoma da Madeira

I Frequência

- 1 - Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das actividades escolares obrigatórias.
- 2 - Cabe ao encarregado de educação assegurar o cumprimento do dever de frequência por parte do seu educando.
- 3 - Cabe à escola, nomeadamente através dos professores, dos órgãos e estruturas de orientação educativa e do órgão de gestão, verificar o cumprimento do dever de frequência:
 - a) Adoptando ou promovendo a adopção de medidas que se mostrem necessárias à sua efectivação;
 - b) Informando e comunicando aos encarregados de educação a assiduidade dos respectivos educandos.
- 4 - A Secretaria Regional de Educação assegura a prestação de serviços de acção social, de saúde e de psicologia e orientação escolar, para apoiar e tornar efectivo o cumprimento do dever de frequência assídua dos alunos.

II Faltas

- 5 - A não comparência do aluno a uma aula ou a outra actividade escolar de frequência obrigatória corresponde a uma falta.
- 6 - A não comparência do aluno a uma aula ou actividade lectiva com duração superior a cinquenta minutos corresponde a uma única falta, excepto em relação a aulas que decorrem em tempos consecutivos, caso em que será marcada uma falta por cada tempo lectivo.
- 7 - A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença.
- 8 - As faltas serão registadas:
 - a) Pelo professor, no livro de ponto ou de frequência;
 - b) Pelo director de turma, nos suportes administrativos adequados ao efeito.

III Faltas justificadas

- 9 - Consideram-se justificadas as faltas dadas:

- a) Por doença do aluno, declarada pelo encarregado de educação, se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;
- b) Por isolamento profiláctico determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária da área;
- c) Por falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
- d) Por acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
- e) Por nascimento de irmão do aluno, até um dia de faltas;
- f) Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- g) Por assistência na doença a membro do agregado familiar do aluno, nos termos da alínea a);
- h) Por impedimento decorrente de religião professada pelo aluno;
- i) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- j) Por facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais.

IV

Faltas de material didáctico

- 10 - As escolas fixarão, no respectivo regulamento interno, a forma de justificação e limites das faltas do aluno determinadas pelo facto de este não se fazer acompanhar do material indispensável às actividades escolares.

V

Justificação de faltas

- 11 - As faltas de comparência devem ser justificadas pelo encarregado de educação.
- 12 - As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que obtiveram conhecimento directo do seu motivo.
- 13 - Ajustificação é apresentada por escrito, designadamente na caderneta escolar, com indicação do dia, aula ou actividade lectiva em que a não comparência se verificou e dos motivos justificativos.

VI

Momento da justificação

- 14 - A justificação deve ser apresentada:
- a) Previamente, se o motivo for previsível;
 - b) Até o 5.º dia útil subsequente à falta, nos demais casos.
- 15 - Sempre que, após o decurso do prazo referido no número anterior, a falta de frequência não seja adequadamente justificada, compete ao professor, no 1.º ciclo, e ao director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, dar conhe-

cimento dela ao encarregado de educação, solicitando resposta nos 10 dias subsequentes.

VII

Comprovação

- 16 - Os directores de turma podem solicitar aos encarregados de educação os comprovativos que entenderem necessários à plena justificação das faltas.
- 17 - As escolas, no exercício da sua autonomia pedagógica, podem aprovar procedimentos complementares, os quais constarão do seu regulamento interno.

VIII

Faltas injustificadas

- 18 - São faltas injustificadas as que não se encontrem compreendidas no art. 14.º, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respectiva justificação.
- 19 - As infracções disciplinares praticadas pelos alunos podem, nos termos previstos no regime disciplinar que lhes seja aplicável, determinar o registo de falta injustificada pelo professor ou director de turma, conforme o caso.

IX

Comunicação aos encarregados de educação

- 20 - Os professores, no 1.º ciclo do ensino básico, e os directores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, informarão o encarregado de educação, através da caderneta escolar ou de outros meios considerados convenientes, das faltas dadas pelo aluno.
- 21 - A informação aos encarregados de educação sobre as faltas injustificadas dos alunos, se as houver, será prestada mensalmente pelo director de turma ou pelo professor, consoante o ciclo de ensino.

X

Limite de faltas injustificadas

- 22 - As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano lectivo:
- a) No 1.º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias do horário semanal;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.
- 23 - Quando o aluno exceder metade do limite de faltas injustificadas, quando atingir esse limite, e sempre que for entendido necessário, o encarregado de educação e o aluno serão convocados para uma reunião com as estruturas de orientação pedagógica da escola, para encontrar as soluções mais adequadas a superar a falta de assiduidade do aluno.
- 24 - Na mesma ocasião, o encarregado de educação e o aluno serão advertidos para as consequências da falta de assiduidade no aproveitamento escolar e na avaliação contínua do aluno.

XI

Efeitos da falta de assiduidade

- 25 - Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico estão sujeitos a retenção quando a falta de assiduidade:

- a) Inviabilizar a avaliação sumativa do aluno, tal como previsto no n.º 21 do Despacho n.º 93/2001, do Secretário Regional de Educação, de 4-12;
 - b) Determinar a falta de aproveitamento escolar do aluno.
- 26 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário será, quando for excedido o limite referido na alínea b) do n.º 22, convocado um conselho de turma que deliberará sobre a aplicação de medidas de orientação pedagógica e de apoio social adequadas a pôr termo à falta de assiduidade do aluno.
- 27 - Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico estão sujeitos a retenção quando a falta de assiduidade:
- a) Inviabilizar a avaliação sumativa do aluno;
 - b) Determinar a falta de aproveitamento escolar do aluno;
 - c) Indicar a recusa de integração cívica do aluno na comunidade escolar.

XII

Retenção no 1.º ciclo do ensino básico

- 28 - A retenção consiste na manutenção do aluno no ano de escolaridade a que se reporta a avaliação e pode traduzir-se no cumprimento de um plano de apoio específico.
- 29 - A retenção por falta de assiduidade não determina a exclusão da frequência do aluno, subsistindo o dever de assiduidade mesmo quando excedido o limite anual de faltas injustificadas.
- 30 - A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano lectivo.

XIII

Retenção nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- 31 - A retenção nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico consiste na manutenção do aluno:
- a) No mesmo ano de escolaridade, se o aluno frequenta o ensino básico em regime de classe;
 - b) Na disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno está matriculado em regime de disciplina.
- 32 - A retenção pode traduzir-se no cumprimento de um plano de apoio específico.
- 33 - A retenção por falta de assiduidade não determina a exclusão da frequência do aluno, subsistindo o dever de assiduidade mesmo quando excedido o limite anual de faltas injustificadas.
- 34 - A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano lectivo.

XIV

Exclusão de frequência

- 35 - Sempre que um aluno, do 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico que tenha atingido a idade em que cessa a obrigatoriedade escolar e do ensino secundário, exceder o limite anual de faltas injustificadas, é excluído da frequência até final do ano lectivo.

- 36 - A exclusão da frequência prevista no número anterior respeita à totalidade das disciplinas do currículo, se o aluno frequenta o ensino básico em regime de classe, e à disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno está matriculado em regime de disciplina.

Despacho n.º 18/2003

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, prevê no n.º 1 do artigo 9.º a existência da Divisão de Apoio Financeiro (DAF).

Atendendo, por um lado, que se tornou imprescindível assegurar o exercício do respectivo cargo e, por outro lado, prevê-se que a vacatura do lugar persista por mais de 60 dias.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art. 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, adaptados à Região, respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Financeiro da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, o Técnico Superior de 1.ª Classe, da área de gestão financeira, ANTÓNIO RUI ABREU DE FREITAS.
- 2 - A presente nomeação transitória é feita pelo período de seis meses, improrrogáveis, salvo se estiver a decorrer o procedimento de concurso, por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 3 de Março de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 19/2003

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, prevê no n.º 1 do artigo 9.º a existência da Divisão de Recursos Humanos (DRH).

Atendendo, por um lado, que se tornou imprescindível assegurar o exercício do respectivo cargo e, por outro lado, prevê-se que a vacatura do lugar persista por mais de 60 dias.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art. 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, adaptados à Região, respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos

Humanos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, o Técnico Superior de 1.ª Classe, da área de gestão de recursos humanos, CATARINA TERESA SEQUEIRA FERNANDES DOS SANTOS GUIMARÃES FREITAS.

- 1 - A presente nomeação transitória é feita pelo período de seis meses, improrrogáveis, salvo se estiver a decorrer o procedimento de concurso, por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 3 de Março de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 20/2003

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, prevê no n.º 1 do artigo 9.º a existência da Divisão de Apoio Social (DAS).

Atendendo, por um lado, que se tornou imprescindível assegurar o exercício do respectivo cargo e, por outro lado, prevê-se que a vacatura do lugar persista por mais de 60 dias.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art. 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, adaptados à Região, respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Social da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, o Assessor Principal, da área de serviço social, ANAMARIA VASCONCELOS DE CASTRO PAULOS.
- 2 - A presente nomeação transitória é feita pelo período de seis meses, improrrogáveis, salvo se estiver a decorrer o procedimento de concurso, por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 3 de Março de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 21/2003

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, prevê nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º a existência do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ), dirigido por um Coordenador, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

Atendendo, por um lado, que se tornou imprescindível assegurar o exercício de tal cargo e, por outro lado, prevê-se que a vacatura do lugar persista por mais de 60 dias.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art. 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, adaptados à Região, respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, o Consultor Jurídico Superior Principal JORGE MIGUEL PESTANASPÍNOLA.
- 2 - A presente nomeação transitória é feita pelo período de seis meses, improrrogáveis, salvo se estiver a decorrer o procedimento de concurso, por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 3 de Março de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação de 2003/03/03 se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro a contar da data da publicação do presente aviso, na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico de 1ª. Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (área de Audiologia) do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará com o preenchimento da mesma.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos de 2ª. Classe (área de Audiologia) com pelo menos 3 anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz conforme n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e que preencham as condições exigidas no artigo 47.º do referido diploma.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - É o descrito no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será nos estabelecimentos e serviços afectos a esta Direcção Regional e o lugar a preencher terá o vencimento referido pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido é a avaliação curricular conforme n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 546/99, de 21 de Dezembro.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, são os expressos na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, requerimento feito em papel A4 branco ou de cor pálida dirigido à Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação sito à Rua D. João n.º 57, 9054-510 - Funchal, solicitando a admissão ao concurso, contendo os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, n.º e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
 - Habilitações literárias;
 - Habilitações profissionais;
 - Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria e serviço a que pertence, e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;
 - Identificação do concurso mediante referencia ao número, data e página do JORAM, em que se encontra publicado o aviso de abertura;
- 8.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso devem, ainda, ser instruídos com os seguintes documentos:
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
 - Certidão emitida pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
 - Curriculum Vitae, em triplicado, devendo este ser estruturado por forma a habilitar o júri á conveniente decisão em termos de selecção;
- 8.2 - Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.
- 9 - O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos mesmos.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Ana Paula Soares Góes Freitas, Técnica Especialista de Audiologia do Centro Hospitalar do Funchal.
- Vogais efectivos:
- Maria Ivone Carvalho, Técnica de 1.ª Classe de Audiologia do Centro Hospitalar do Funchal.
 - Teresa do Rosário Pereira Reis, Técnica de 1.ª Classe de Audiologia do Hospital do Divino Espírito Santo - Ponta Delgada, Açores.
- Vogais suplentes:
- Ana Maria Borges Sena Alvarenga, Técnica Principal de Audiologia do Hospital de Egas Moniz.
 - Natália Maria Cardoso Dias Mega Pereira Figueiredo, Técnica Principal de Audiologia do Hospital de Egas Moniz.
- 13 - As listas de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, no átrio dos Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, 57 - 9054-510 Funchal.
- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão do concurso.
- Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
13 de Março de 2003.
- ADIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira.
- Aviso**
- 1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação de 2003/03/03 se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro a contar da data da publicação do presente aviso, na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico de 1.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (área de Dietética) do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará com o preenchimento da mesma.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos de 2ª. Classe (área de Dietética) com pelo menos 3 anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz conforme n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e que preencham as condições exigidas no artigo 47.º do referido diploma.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - É o descrito no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será nos estabelecimentos e serviços afectos a esta Direcção Regional e o lugar a preencher terá o vencimento referido pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido é a avaliação curricular conforme n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, são os expressos na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, requerimento feito em papel A4 branco ou de cor pálida dirigido á Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação sito à Rua D. João n.º 57, 9054-510 - Funchal, solicitando a admissão ao concurso, contendo os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, n.º e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
 - Habilitações literárias;
 - Habilitações profissionais;
 - Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria e serviço a que pertence, e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;
 - Identificação do concurso mediante referencia ao número, data e página do JORAM, em que se encontra publicado o aviso de abertura;
- 8.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso devem, ainda, ser instruídos com os seguintes documentos:
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
 - Certidão emitida pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo á função publica, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Curriculum Vitae, em triplicado, devendo este ser estruturado por forma a habilitar o júri á conveniente decisão em termos de selecção;
- 8.2 - Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.
- 9 - O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos mesmos.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Maria Manuela Castro, Técnica Especialista de Dietética do Centro Hospitalar do Funchal.
- Vogais efectivos:
- Dina Maria Santos Gonçalves, Técnica Principal do Centro Hospitalar do Funchal.
 - Marta Maria Santos Correia Gouveia, Técnica de 1ª. Classe de Dietética do Centro Hospitalar do Funchal.
- Vogais suplentes:
- Sanda Maria Gomes Freitas, Técnica de 1ª. Classe de Dietética do Centro Hospitalar do Funchal.
 - Aidil Nunes Hernandez Guilherme, Coordenadora de Dietética do Hospital de Santa Maria.
- 13 - As listas de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, no átrio dos Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, 57 - 9054-510 Funchal.
- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão do concurso.
- Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
13 de Março de 2003.
- A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira.
- SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**
- Aviso**
- Pelo meu Despacho n.º 32/2003, de 28 de Fevereiro:
Nomeados definitivamente, na sequência de aprovação em estágio, nos termos legais, na categoria de Técnico

Superior de 2.^a classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, os seguintes elementos:

ANAMARGARIDAPEREIRAMADEIRA
SOFIAFERNANDES DE CASTRO DASILVA
TÂNIAMÓNICATEIXEIRAE PONTES
NUNO MIGUELDE VIVEIROS BAPTISTA

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 14 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO VINHO DAMADEIRA

Deliberação

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 35 do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M de 31 de Janeiro, deliberou a Direcção do Instituto do Vinho da Madeira exonerar, a seu pedido, a Chefe de Departamento, do Quadro de Pessoal do IVM, Maria Lígia dos Santos Branco Camacho de Sousa, do cargo de Secretária pessoal do Presidente da Direcção, cargo esse exercido pela referida funcionária durante 17 anos com competência, empenho e dedicação pessoal.

A presente exoneração produz efeitos a partir 1 de Março de 2003.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 27 de Fevereiro de 2003.

A DIRECÇÃO:
Paulo Filipe Freitas Rodrigues
João José Ornelas Nunes
Maria da Conceição Clode Figueira Silva Jardim Fernandes

CÂMARAMUNICIPALDARIBEIRABRAVA

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DA ADEGA - ZONA INDUSTRIAL - CAMPANÁRIO

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde, 56 - 9350-213 Ribeira Brava (Telefone: 291952548; fax 291952182)
- 2 - Modalidade do concurso - público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).
- 3 - a) Local de execução da obra: Freguesia de Campanário
b) Designação da empreitada - "Construção da Estrada Municipal da Adega - Zona Industrial - Campanário".
Natureza e extensão dos trabalhos - a obra a realizar consiste em Estaleiro, Movimento de Terras, obras de arte acessórias, obras de arte corrente, redes de água, Rede Pluvial, pavimentação, Electricidade e Telecomunicações.

Classificação estatística - os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º 177, de 22 de Junho de 1998, com as seguintes referências:

45.11.12 - Trabalhos de montagem do estaleiro e limpeza do terreno;
45.11.23 - Trabalhos de terraplanagens;
45.21.41 - Trabalhos de construção de redes urbanas ou locais de águas e esgotos;
45.23.11 - Trabalhos de fundações para auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões;
45.23.12 - Trabalhos de pavimentação de auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões;
45.24.14 - Trabalhos de drenagem, outros trabalhos hidráulicos, n. e.

c) O preço base do Concurso é de 4.822.152,80, Euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 - O prazo de execução da empreitada é de 720 dias seguidos, contados da data do auto de consignação da obra.

5 - a) O processo do concurso encontra-se patente na Câmara Municipal da Ribeira Brava, no endereço indicado no n.º 1, onde pode ser examinado durante o horário normal de expediente da função pública, desde a data do respectivo anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira até ao dia e hora do acto público do concurso.

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares na Câmara Municipal de Ribeira Brava até ao 24.º dia após a publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nas condições indicadas na alínea seguinte deste anúncio.

b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de 241,37 euros, mais IVA, em dinheiro ou cheque visado endossado à Câmara Municipal de Ribeira Brava.

O fornecimento do processo será efectuado no prazo de seis dias a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso. A falta de cumprimento deste último prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado.

6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do 30.º Dia, sendo este prazo contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, pelos concorrentes ou seus representantes, na Câmara Municipal de Ribeira Brava, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável caso a proposta entre na Câmara Municipal de Ribeira Brava depois de esgotado o prazo para a entrada das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

b) As propostas deverão ser dirigidas ou entregues na Câmara Municipal de Ribeira Brava no seu horário de expediente.

- c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas que estiverem credenciadas nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeira Brava e realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A obra é financiada através de Contrato Programa com a RAM.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupo de empresas que declarem a intenção de se associar em ACE ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - Condições de apresentação a concurso:
a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiros de Obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:
A 8ª Subcategoria da 3ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
As 1ª subcategorias da 3ª categoria e 2ª. Subcategorias 6ª categorias, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequados à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos em referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0,60
- Plano de trabalhos - 0,35
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35
- Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30
- Preço - 0,40
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos
- 15 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.
- 16 - O presente anúncio foi enviado, em simultâneo, para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Diário da República, Jornal da Madeira e Diário o "Público" no dia 20 de Janeiro de 2003
- Paços do Município de Ribeira Brava, 18 de Março de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Ismael Fernandes
- CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**
- AVIÁRIOS - GONÇALVES & PEREIRA, LDA.**
- Número de matrícula: 00674/021203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217684;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 02/021203
- Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol.
- Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:
- Primeiro
- A sociedade adopta a denominação "AVIÁRIOS - GONÇALVES & PEREIRA, LDA." com o N.I.P.C. P 511217684, com sede no sítio de São Tiago, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.
- Segundo
- A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.
- Terceiro
- A sociedade tem por objecto a criação e comércio de aves, comércio de rações para animais e transporte público de mercadorias.
- Quarto
- O capital social, integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios João Maria Pita Pereira e Maria Zita Teixeira Gonçalves Pereira.

Quinto

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos sócios João Maria Pita Pereira e Maria Zita Teixeira Gonçalves Pereira para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Sexto

A cessão de quotas, é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da sociedade, gozando, no entanto, esta e os sócios, por essa ordem, do direito de preferência.

OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nono

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Décimo

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até o montante de capital social, na propoção das suas quotas.

Décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes

Ponta de Sol, 5 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CRASH TEST - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTÓMOVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00681/030122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220421;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030122

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adopta a denominação "CRASH TEST - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTÓMOVEIS, LDA." com

sede em sítio das Murteiras, freguesia de Canhas e concelho de Ponta do Sol, a qual pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o N.I.P.C. provisório P 511220421.

Artigo segundo
Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Artigo terceiro
Objecto social

A sociedade tem por objecto manutenção e reparação de veículos, automóveis, comércio de componentes para automóvel.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, sendo dividido em duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a Nélio João Rodrigues Pernet, e outra a Vitor Magno Gomes Pernet Pestana.

Artigo quinto
Gerência

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não é permitido aos sócio gerentes, assinar nessa qualidade letras de favor, avales ou abonações.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade, por essa ordem o direito de preferência

Artigo sétimo
Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo oitavo
Penhora ou arresto

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono
Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida

com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Ponta do Sol, 27 de Janeiro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

FISCOSOL- CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 00680/030122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218338;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 031030122

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação "FISCOSOL - CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA.", com sede em Santo Amaro - Lombada, freguesia e concelho de Ponta do Sol, a qual pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o N.I.P.C. provisório P511218338.

Artigo segundo Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Artigo terceiro Objecto social

A sociedade tem por objecto contabilidade, auditoria, formação e logística empresarial.

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros sendo dividido em duas quotas, uma de

dezoito mil euros, pertencente a José João dos Ramos Lira e outra de dois mil euros, pertencente a Marisa Lira Canha.

Artigo quinto Gerência

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Artigo sexto Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade, por essa ordem o direito de preferência.

Artigo sétimo Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo oitavo Penhora e arresto

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Ponta de Sol, 27 de Janeiro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)